



CILSJ		
Processo		
Folha		
Ass		

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx Número do Processo CILSJ 10/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consorcio Intermunicipal	Lagos Sao Joao -	CILSJ, C	om sede	na Rod	Amarai P	eixoto,
Km 107, Horto Escola A	rtesanal, Balneário,	São Ped	ro da Ald	eia, RJ,	CEP 2894	18-934,
inscrito no CNPJ sob	o nº 03.612.270/0	001-41,	neste ato	o repres	entado p	or sua
representante legal, a pro	esidente				, bra	ısileira,
casada, portadora da Cart	eira de Identidade N	V.°			, exped	ida em
/pelo	, inscrita pelo CI	PF sob o	n°		do	ravante
denominado CON	ΓRATANTE,		e d	e	outro	lado
		_, com	sede e	foro	na cida	de de
	,	,	esta	belecida	l	na
		, inscr	ito no	CNPJ	sob	o nº
		_,nesse	ato re	presenta	ido pela	a sua
	, brasileiro	(a)	, cas	sado(a),	natura	l de
	portador da Carteii	ra de Id	entidade	N.° xxx	xxxxxxx	xxxxx,
expedida em	pelo			, inscrita	pelo CPI	₹ sob o
n.°	, doravante de	enomina	da CONT	[RATA]	DA têm ε	ntre si
justo e contratado o que s	e segue:					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação dos serviços de pessoa jurídica para execução do projeto contratação dos serviços de pessoa jurídica para execução do projeto Reflorestamento de mananciais na Bacia Hidrográfica do Rio São João RH VI (Fazenda Nova Miracema Cachoeiras de Macacu/RJ).
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 20/2022 e à proposta do contratado.





CILSJ
Processo
Folha
Ass

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

3.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto estão previstos na dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Sub Conta CBHLSJ

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos para uso dos recursos oriundos da Cobrança da Água na Bacia do Comitê Lagos São João – Resoluções CBHLSJ nº 116/2020 e 165/2021.

NATUREZA DA DESPESA: Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até
 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II
 Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos –
 Resolução INEA nº 160/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE





CILSJ
Processo
Folha
Ass

7.1. O contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, caso ultrapasse o período de 12 meses, a contar da data base da apresentação da proposta comercial, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado por motivos de força maior ou caso fortuito, não sendo motivado por inoperância ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. As especificações técnicas e metodologia para a execução do seviço estão no Termo de Referência (Anexo I) e seu Anexo A, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 10.1. Após a conferência e o aceite da planilha de medição pelo Fiscal do Contrato, a empresa emitirá nota fiscal para pagamento:
- 10.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.
- 10.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente por obra;
- 10.2.2. No corpo das Notas Fiscais deve constar:
 - 10.2.2.1. Nº do Contrato de Serviço;
 - 10.2.2.2. Nome do projeto;
 - 10.2.2.3. Dados Bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Realizar os serviços em estrita conformidade com as disposições do Anexo A do Termo de Referência (Anexo I), e com os termos da proposta apresentada pela empresa à época da contratação.
- 11.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 11.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.





CILSJ		
Processo		
Folha		
Ass		

- 11.4. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços mantenham todas as especificações técnicas em estrita observância à Lei Federal 8.666, e demais legislações pertinentes.
- 11.5. Garantir que o contrato seja executado conforme disposto no Termo de Referência, sendo vedada a autorização de quaisquer alterações sem prévia aprovação do fiscal do contrato.
- 11.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.7. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 11.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário (a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- 12.3. Nomear Fiscal para o Contrato.
- 12.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES





CILSJ
Processo
Folha
Ass

- 13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 13.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

- 14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia tendo como beneficiários da apólice o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I Fiança Bancária; ou
 - II Seguro-garantia.
- 14.1.1. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.1.1. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.2 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 14.2. do Edital.
- 14.2. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.2.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 14.2.2. Prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- 14.2.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 16 deste Contrato, e





CILSJ
Processo
Folha
Ass

- 14.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.2.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 14.2.5.1. Caso fortuito ou força maior;
- 14.2.5.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante;
- 14.2.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 14.3. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 14.4. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.
- 14.5. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta.
- 14.5.1. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto. No caso de saldo de multas ou descumprimento das condições contratuais, a garantia pode reverter em favor do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a





CILSJ		
Processo		
Folha		
Ass		

seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- **15.1.1. Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- 15.1.2. **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- 15.1.3. Multa de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- 15.2. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.
- 15.3. A multa a que alude o item 15.1. e 15.2. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- 15.4. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 15.5. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 15.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.7. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1.O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29.





CILSJ		
Processo		
Folha		
Ass		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 01/2012 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.
- § 1° A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.
- § 2° A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.
- § 3° As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Parágrafo 17.1., não será devida indenização para qualquer das partes.
- § 4° A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.
- § 1° E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São	Pedro da	Aldeia	de	de 2022
. 7 <i>a</i> ()	ECHOUA /	AICICIA	CIC:	





CILSJ
Processo
Folha
Ass

Consórcio Intermunicipal Lagos São João

Empresa

Testemunha 1 Testemunha 2

Nome Nome

N° do CPF

N° do R.G.

N° do R.G.

OBS: Esta página é parte integrante do contrato de serviço nº 20/2022.